

Dra. Ticiane



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

13:00
03/05/18

Processo Nº
12876-88.2017.8.06.0182/0



Data - Hora
12/6/2017 - 17:4

Dados Gerais do Processo	
12876-88.2017.8.06.0182/0	45911/17
Número Único	Tipo de Ação
Hierarquia Ação	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO/Processo de
Classe	Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário
Autuação	TODAS AS VARAS - 1V/1V
Just. Gratuita	12/06/2017 16:55
Órgão Julgador	Volumes
	Segredo de Justiça
	VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
Assunto(s)	
SEGURO	
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro	
Partes	
Requerente: DORA MARIA SANTOS DA SILVA	
Rep. Jurídico: 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA	
Requerido: SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGURO DPVAT	

543 -



4591

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Isaia
Lorená Fernandes da Cunha
 ADVOGADA | OAB-TO 4225
 88' 3671 2583 | 9622 9474

12876-88.2017.8.06.0182



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias carreadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Viçosa do Ceará
 SECRETARIA DA VARA
 Recebido em 134
 Em 25 de 05 de 17
 Diretor de Secretaria

DORA MARIA SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 2000028139330 SSP/CE e CPF nº 972.197.703-91, residente e domiciliada no Sítio Cipual, s/n, zona rural, no município de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 19/07/2015, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-1558/2015, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.



Como consequência do evento a Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Inferior Direito e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedida pelo **Dr. Lucidio Francisco Xavier, CRM/CE 6831(em anexo)**.

Diante de tal circunstância, tornou-se ela beneficiária da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 11/11/2015 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 11/12/2015, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que a beneficiária recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:





Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

A situação da requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiária do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, “hoje” já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta a Requerente (Fratura no Joelho Direito) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

05

Danos Corporais Totais	Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão



Lorena Fernandes da Cunha
 ADVOGADA | OAB-TO 4225
 88' 3671 2583 | 9622 9474



grave e irreparável em seu Membro Inferior Direito, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser a requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 70%(setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Inferior Direito em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna a requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e

Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)


A requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 11/12/2015, a importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 1.687,50, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Limitação no Joelho Direito em 70%(setenta por cento), tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 9.450,00
---	---------------------



Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474

Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 1.687,50
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 7.762,50

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.**

estabelecem: Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)



Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225

88' 3671 2583 | 9622 9474

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT a requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não

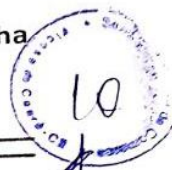
lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.



Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

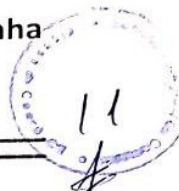
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).



Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225

88' 3671 2583 | 9622 9474



Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE; com Laudo Médico Pericial expedida pelo Dr. Lucidio Francisco Xavier - CRM: 6831/CE; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II - DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- c) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, que corresponde à 70%(setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados à **Requerente**;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, eq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000



Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474

12

4

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.762,50 (vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



Termos em que,
Pede deferimento

Viçosa do Ceará - CE, 13/05/2017


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A



PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

Nome Dona Maria Santos da Silva,
 nacionalidade Brasileira, estado civil solteira,
 profissão professora, RG nº 2000028139330 SSP/ CE,
 CPF nº 972.197.703.91, residente e domiciliado(a) na
Sítio Cipriol nº 511,
 bairro Zona Rural, na cidade de Vila Rica - CE.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada, **Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA**, advogada regularmente inscrito na OAB/TO 4225, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-Ce.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, ação ordinária, procedimento sumário, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nº. s 447 do Código do Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Quicora -CE, 01 de Setembro de 2017.

Dona Maria Santos Silva

OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE POBREZA

14

Eu Dona Maria Santos da Silva
 nacionalidade Brasileira, estado civil solteira,
 profissão professora, RG nº 2000028139330 SSP/CE,
 CPF nº 972.197.703-91, residente e domiciliado(a) na
Sítio Cipuri, nº 517, bairro Zona Rural,
 na cidade de Vila Rica, venho por meio desta, Declarar, nos
 termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
 não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
 processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
 e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
 sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
 inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Licença - ce, 01 de fevereiro de 20 17

Dona Maria Santos Silva

Assinatura

15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 DORA MARIA SANTOS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / OBRIGADO A
 2000028139320 SSP CE

CPF
 972.197.703-91

DATA DO NASCIMENTO
 22/03/1984

SEXO
 FEMININO

ENDEREÇO
 PEDRO DIAS DA SILVA
 MARIA NAZARE DOS
 SANTOS DA SILVA

PERÍODO
 12/03/2014

ACC
 12/03/2014

CATEGORIA
 2

Nº REGISTRO
 05729700201

VALIDADE
 26/05/2017

VENCIMENTO
 06/03/2013

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 14/03/2014

Assinatura do Detentor

58545053619
 CE140813713

DETRAN - CE (CETRAN)

903833563

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL

2179713-7

00000000000000000000

Rua Tarde Veloso, 150

CEP 61125-000 Fortaleza CE

Nº 17.047.25-0001-70 CEP 61125-000

hoi

Data de emissão 11/08/2015

Nota 29 31142 01 019900 - 3

Nome JOSELIO BEZERRA DE SOUSA

Endereço ST CIPUAL 00000

LESTE - VICOSA CEARA - 62300000

Medida 9558448

Classe 04-RURAL MONOFASICO

RG / CPF 706525383-04

Nome do responsável

Poste 0000 0000

Fator de Potência 0,00

UGF

INDICADOR DE QUALIDADE DE FORNECIMENTO		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

Índice de Qualidade de Fornecimento		Mês		Eixo	
Índice de Disponibilidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Continuidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Qualidade		Jun 2015		Eixo 6,52	
Índice de Satisfação		Jun 2015		Eixo 6,52	

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 1558 / 2015



Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO *Dados da Ocorrência*

Data / Hora da Comunicação: 24/09/2015 09:19:28

Data / Hora da Ocorrência : 19/07/2015 15:30:00

Endereço da Ocorrência: CE 311

LADEIRA DO CANTA GALO

VICOSA DO CEARÁ / CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: JOSELIO BEZERRA DE SOUZA

Nascimento : 01/07/1967

RG: Órgão Emissor: UF: - CPF: 70652538304

Filiação: JOSE ROGERIO DE SOUZA

EUNICE BEZERRA DE SOUZA

Endereço: SIT CIPOLAL

ZONA RURAL

VICOSA DO CEARÁ CE BRASIL

Telefone:

Histórico

FIRMA A NOTICIANTE QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, VINHA NA GARUPA DE UMA MOTOCICLETA DE MARCA/MODELO HONDA/NXR 125 BRON ES, ANO 2013, COR VERMELHA, PLACA RW 8567, CHASSI 9C2JD2320DR002517, DE PROPRIEDADE DE JOSELIO BEZERRA DE SOUZA, QUE ERA CONDUZIDA POR SEU MARIDO JOSELIO BEZERRA DE SOUZA, ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, QUANDO AO FAZER UMA CURVA DERRAPOU NA AREIA DA PISTA, CHEGANDO OS MESMOS A CAIR AO CHÃO E FICANDO OS MESMOS COM LESOES CORPORAIS, CONFORME O LAUDO MEDICO EM ANEXO. ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT. QUE NADA MAIS DISSE E NEM LHE FOI PERGUNTADO, DANDO-SE ESTE TERMO POR ENCERRADO.

Noticiante(s)

Nome : DORA MARIA DOS SANTOS DA SILVA

Endereço : SIT BOQUEIRÃO DOS BITONHOS

Bairro : ZONA RURAL

Município/UF : VICOSA DO CEARÁ CE BRASIL

Telefone: NÃO CONSTA

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

EDSON XAVIER LIRA DA SILVA - MAT.: 300270-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO :

Dora Maria Santos Silva

LISTO DO DELEGADO(A) :

GILK DA SILVA SANTOS - MAT.: 198400-1-8

Gmail

fabio Araujo <afavicososa@gmail.com>

18

150/964851 - DORA MARIA SANTOS DA SILVA [PROCESSO PAGO]

10 de dezembro de 2015 17:47

afreg <noreply@proevodpvat.com.br>
responder a: Alfareg <noreply@proevodpvat.com.br>
era: afavicososa@gmail.com



Sinistro: 3150/964851
Vítima: DORA MARIA SANTOS DA SILVA

Vítima

Dados pessoais

Vítima: DORA MARIA SANTOS DA SILVA
Endereço: SÍTIO CIPUAL, S/N
Bairro: ZONA RURAL
CEP: 62300-000
Nascimento: 1984-03-21
Data do Sinistro: 2015-07-19

Beneficiário

Beneficiário 1
Nome 1: DORA MARIA SANTOS DA SILVA
CPF/CNPJ: 972.197.703-91
Cidade: VICOSA DO CEARÁ
Banco: 001

Histórico

Status	Data	Valor	Estorno
ANALISE SEGURADORA LIDER	11/12/2015	R\$ 1.687,50	
DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, ENVIADO PARA ANÁLISE SEGURADORA LIDER.			

Enciosamente
Alfape Alfareg



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CE
FONE: (68) 3632.1119
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL



CNS _____ Registro _____ Nº Prontuário _____
COR: 19
Paciente: Doa Maria Sônia da Silva
Sexo: Am
Nome da Mãe: Mª Maria Sônia da Silva
Endereço: St. A. Paul.
Data / Hora do atendimento: 19/07/2015
Profissão: Apresentadora
Religião: _____
Assinatura do Paciente ou Responsável: Doa Maria Sônia da Silva

Sinais Vitais: PA ☐ x ☐ MM Hg FR ☐ Inc/min FC ☐ Bat/min Temp. ☐ °C. Peso: ☐

Queixa Principal Ac. muf.

HDA. _____

Exame físico

Exame Físico: _____

Exame físico

Hipótese Diagnóstica _____

Diagnóstico Definitivo _____

CID: _____

Dr. Lucidio F. ...
CPF: ...
02.03.20



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Termo de Registro e Autuação



Data - Hora
 13/6/2017 -
 15:36

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Protocolo Único	
Nr. Volumes	1
Autuação	12/06/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Nome	
Requerente : DORA MARIA SANTOS DA SILVA	
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA	
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGURO DPVAT	

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 13 de Junho de 2017

Responsável

[Assinatura]

http://ijcems033/tecsp/proc/relatorios/restermregaut.asp?txt_documentoJud=12876-88.201... 13/6/2017



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Processo nº. 12876-88.2017.8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCP, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 24/06/2018.

Moisés Brisanar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Autos nº 12876-82.2017.8.06.0182

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)
Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- () Deito o pedido de gratuidade judicial;
- () Deito a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório;
- () Deito o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).

() Designe-se audiência de:

- () conciliação;
- () instrução;
- () instrução e julgamento;
- () ratificação;
- () prevista no art. _____.

() Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.

() Intime-se a parte () autora () ré para:

- () impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
- () manifestar-se sobre fls. _____ no prazo de cinco dias.
- () informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
- () apresentar alegações finais escritas.

(X) À secretaria para:

(X) cumprir o despacho de fls. 21.

- () certificar o trânsito em julgado.
- () certificar o decurso do prazo.
- () certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
- () renovar os expedientes de fls. _____.
- () proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
- () expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
- () expedir mandado de penhora.
- () abrir vista dos autos ao Ministério Público.

() Quanto à carta precatória:

- () expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
- () solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
- () devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
- () remeta-se ao Juízo competente, diante de seu caráter inilicente.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito do 1º Juízo Auxiliar

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO

Vigosa do Ceará, 21/06/2018.

- () Processo em ordem.
- () Aguarde a realização de audiência.
- () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- () Processo suspenso.
- () Aguarde resposta de ofício.
- () Aguarde a devolução da carta precatória.
- () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
- () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por esta presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº 9.099/95, artigo 43).
- () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
- () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Tribuna Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
- () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
- () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
- () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquive-se.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Processo nº. 12876-88.2017.8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Alto contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intimase a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 24/06/2018.

Moisés Brisanar Freire
Juiz de Direito

1/1

: AF 3.338.942